



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4043 DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: INSTITUI PARAOFICINA – QUE PREVÊ REPAROS GRATUITOS EM CADEIRAS DE RODAS PARA PESSOAS DEFICIENTES EM PROL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída Paraoficina – que prevê reparos gratuitos em cadeiras de rodas para pessoas deficientes em prol do município e dá outras providências.

Art.2º. Será destinado a prestar serviços gratuitos de manutenção e reparos em equipamentos e meios auxiliares de locomoção.

Parágrafo Único: Destacando que somente serão considerados equipamentos de locomoção cadeiras de rodas, cadeiras de banho, órteses e próteses. Já muletas, bengalas e andadores estão entre os itens classificados como meios auxiliares de locomoção.

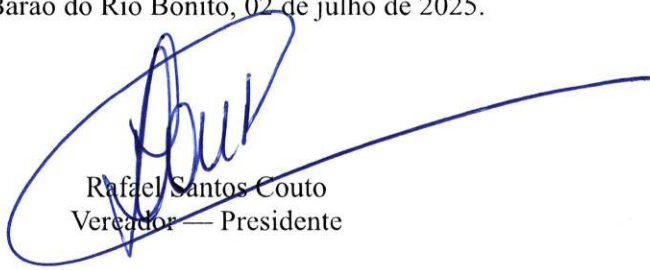
Art.3º. A paraoficina deverá trabalhar com equipamentos, máquinas, ferramentas, peças de reposição e materiais para pequenos reparos e consertos dos equipamentos e meios auxiliares de locomoção.

Art.4º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 67/2024
AUTORA: Roseli Braga de Figueiredo